

X

ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAGÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO RIO DE JANEIRO (ABIO)

Sr. CARLOS MIGRATO DOS SANTOS  
OFICIAL DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS

*C*  
NOVA FRIBURGO - RJ

Aos 02 dias do mês de março do ano de 1985, reuniram-se na cidade de Nova Friburgo as pessoas abaixo qualificadas, residentes em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Por voto dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Sheila de Almeida Fialho, tendo como secretários Raul de Lucena Quarte Ribeiro e Cristina B. Ribeiro.

Organizando, assim, os trabalhos, a Sra. presidente propôs então a constituição de uma Associação Civil, sem fins lucrativos, para trabalhar pela promoção e difusão de uma agricultura que se baseie em métodos alternativos de produção e que não admita o uso de insumos químicos e práticas que possam representar risco à saúde, poluição e agressão ambiental ou desequilíbrios de ordem social.

Essa proposta foi aprovada por unanimidade, apresentando a Sra. presidente os Estatutos abaixo que também foram aprovados por unanimidade:

Capítulo I

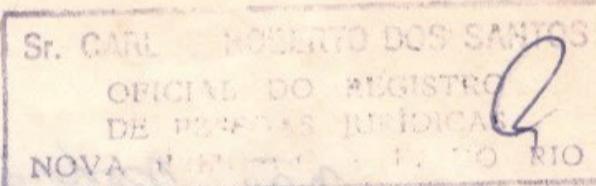
Denominação, sede, fuso e fins

Artigo 1º - A Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, de sigla ABIO, é uma sociedade civil com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, fundada em 02 de março de 1985, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e seu Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º - A ABIO é uma instituição de âmbito regional, com sede e fuso na cidade de Nova

Artigo 3- As finalidades da ABIO, conforme especificações abaixo, abrangem todo o campo da agricultura biológica, definida como atividade agropecuária com base em métodos alternativos, sem o emprego de agrotóxicos, bioridas, adubos químicos, hormônios, aditivos químicos e quaisquer outros insumos ou práticas que venham a apresentar riscos à saúde e ao meio ambiente, ou desequilíbrios de ordem social:

- a) congregar agricultores cujos métodos de produção se enquadrem na definição acima;
- b) promover o permanente e rigoroso controle da qualidade e do valor biológico dos produtos comercializados por seus associados, inclusive através de análises para garantir a inexistência de resíduos de agrotóxicos e outros contaminantes, conduzidas em laboratórios oficiais de idoneidade reconhecida;
- c) proceder, em bases cooperativas, a aquisição de insumos, o transporte e a comercialização de produtos, bem como envidar esforços para obtenção de créditos e de quaisquer outros recursos ou serviços que possam beneficiar seus associados;
- d) programar qualitativa e quantitativamente a produção de seus associados, visando os equilíbrios e à maior eficiência da comercialização;
- e) estudar e praticar métodos alternativos de produção agropecuária e de comercialização de produtos naturais e artesanais;
- f) promover e patrocinar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assun-



## Capítulo II

Do patrimônio e da receita

Artigo 4º - O patrimônio da ABIO será constituído por todos os bens móveis e imóveis, e direitos que a Associação adquirir.

Artigo 5º - A receita da ABIO será constituída de :

- a) contribuições dos associados;
- b) doações de pessoas físicas e de entidades públicas ou privadas, pendentes de aprovação pelo Colegiado Diretor;
- c) rendas de atividades educacionais;
- d) rendas de atividades operacionais com produtos naturais e artesanais, comercializados por seus associados;
- e) rendas de quaisquer outros tipos de atividades que possam servir aos objetivos da Associação.

Parágrafo único -

O ano social-financeiro da ABIO coincidirá com o ano civil.

Artigo 6º - A venda ou alienação de bens imóveis pertencentes à ABIO, seu gravame total ou parcial, através de hipotecas ou outras formas de garantia, dependerá sempre de autorização expressa da Assembleia Geral.

## Capítulo III

Dos associados

Artigo 7º - A ABIO será formada pelas duas categorias de associados, abaixo discriminadas:

- a) sócios agricultores, que terão os direitos e deveres especificados nos Artigos 8º e 9º destes Estatutos;
- b) sócios especiais, não agricultores, que terão os mesmos direitos e deveres dos sócios agricultores, exceto quanto a

+  
não poderão votar ou ser votados.

Artigo 8 - São direitos dos associados:

- a) participar das promoções da Associação;
- b) beneficiar-se do uso da marca ou selo de garantia da Associação, na comercialização de seus produtos;
- c) propor ao Colegiado Piretor medidas que visem aos aprimoramentos da Associação e aos bom cumprimento de seus objetivos;
- d) participar das Assembleias Gerais;
- e) solicitar exclusão do quadro social.

Artigo 9 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e seu Regimento Interno; em especial respeitar rigorosamente os princípios da agricultura biológica em sua atividade de produtor rural;
- b) votar e ser votado, nos termos estatutários;
- c) manter-se em dia com suas obrigações financeiras atinentes à Associação.

Artigo 10 - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

#### Capítulo IV

##### Das Assembleias Gerais

Artigo 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ABIO são soberanas em suas resoluções.

§1º - As sessões das Assembleias Gerais serão anunciadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em órgão oficial do município de Nova Friburgo e deliberarão com um mínimo de 2/3 dos associados quites, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo

SR. CARL - POLEGÃO DOS SANTOS  
OFICINA DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
NOVA PRISCILA - E. DO RIO

X  
associados em dia com suas obrigações perante  
a Associação.

Artigo 12 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos por um dos membros do Colegiado Pricetor indicado por este em cada ocasião.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar anualmente o Colegiado Pricetor;
- b) eleger e empossar bienalmente o Conselho Fiscal;
- c) emendar ou reformar estes Estatutos, no termo do Artigo 26;
- d) deliberar sobre assuntos de sua competência, conforme previsto nestes Estatutos, e sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas pelo Colegiado Pricetor;
- e) estipular, a cada ano, o valor das contribuições dos associados, a forma de distribuição e o montante dos dividendos, e os fatores de correção monetária a serem aplicados;
- f) adquirir e alienar imóveis e outros bens patrimoniais, mediante proposta do Colegiado Pricetor.

### Capítulo II

#### Do Colegiado Diretor

Artigo 14 - A ABIO será administrada por um Colegiado Pricetor (CD) eleito e empossado pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano e podendo ser reeleito.

Artigo 15 - O CD compor-se-á de 8 (oito) membros, cujas funções individuais serão especificadas de comum acordo.

Artigo 16 - O CD reunir-se-á, no mínimo, de mês em mês e sempre que os interesses da Associação o exi-

+

não, obrigatoriamente, do "Livro de Actas das Reuniões do Colegiado Píntor".

Artigo 17 - Indequer dos membros do CD que, eventualmente, execute tarefas administrativas na Associação que excedam os limites de suas responsabilidades na função, poderá vir a receber pré-labore ou gratificações, por deliberação e a critério do próprio Colegiado.

Artigo 18 - O CD poderá, a seu exclusivo critério, nomear tantos membros Adjuntos quantos necessários e que terão as suas responsabilidades e obrigações estabelecidas no ato da nomeação.

Artigo 19 - Os membros do CD, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuaram no exercício de suas funções até a data da posse do novo Colegiado, considerando-se automaticamente prorrogados os respectivos mandatos.

Artigo 20 - Compete ao Colegiado Píntor:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação;
- b) dirigir os destinos da Associação de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- c) admitir associados e promover o controle permanente da qualidade e do valor biológico da produção artística de cada um;
- d) autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) admitir funcionários para a Associação, fixando atribuições e salários, bem como demiti-los no interesse da Associação e de acordo com as Leis Trabalhistas;
- f) apresentar relatórios, balanços e contas ao final

Artigo 21 - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituirem obrigação, especialmente cheques emitidos, notas promissórias, aceites, endossos contratos, bem como correspondência que exponham a responsabilidade de terceiros, somente serão aponíveis à Associação se contiverem, obrigatoriamente as assinaturas de 2 (dois) dos membros do CD designados para tal fim.

#### Capítulo VI

##### Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, competindo-lhes o exame, fiscalizações e aprovação das contas e dos atos do Colegiado Fieliz, relativos à gestão financeira e patrimonial da ABIO, podendo ser reeleitos.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual do Colegiado Fieliz e para aprovar as contas e os balanços econômicos-financeiros.

#### Capítulo VII

##### Das disposições finais e transitórias

Artigo 24 - A ABIO, através de seu Colegiado Fieliz, designará pessoas físicas ou jurídicas para representá-la e para se pronunciar oficialmente em seu nome.

Artigo 25 - A extinção ou transformação da ABIO, por proposta de mais de 2/3 dos associados, será apreciada e homologada pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para

## Parágrafo Único -

No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio final apurado reverterá em benefício de uma Associação congênere que possa comprovar estar em condições de dar continuidade à luta pelos ideais da NBIO, a critérios e por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 26 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, alterados ou emendados pelos votos favoráveis de 2/3 dos associados que participarem de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 27 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro competente, revogadas as disposições em contrário.

Foram em seguida eleitos os membros do Conselho Diretor, abaixo relacionados e qualificados:

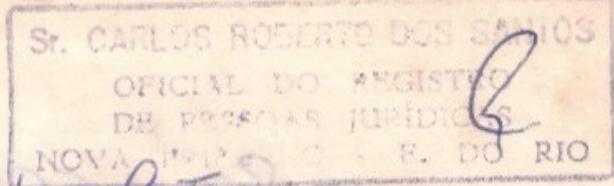
Marco Antônio Costa da Silva, casado, professor e agricultor, C.I. 693227 - IFP, C.I.C. 075924267/49, residente à Rua Itacara, 136 - Sta. Rosa, Niterói, RJ.

Sheila de Almeida Fialho, solteira, engenheira agrônoma e agricultora, C.I. 3842755 - IFP, C.I.C. 747810657/91, residente à Rua Pará, 348 - Agrônomas, Teresópolis, RJ.

Irajá Souza Lopes, agricultor, C.I. 2593182 - IFP, C.I.C. 334932307/15, residente à Estrada do Limoeiro s/nº, Gravatá, Magé - RJ.

Raul de Lucena Quarte Ribeiro, casado, professor e agricultor, C.I. 1268001 - IFP, C.I.C. 025057037/87, residente à Rua Honório de Barros, 27 apto 202 - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ.

Sergio Correia Vianna, desquitado, agricultor, C.I. ...



Pedra Aguda, Cx. Postal 3, Bom Jardim - RJ.

Cristina de Brito Pinheiro, agricultora, casada, C.I.

02754031-9 IFP, C.I.C. 315504367/91, residente no  
Sítio Conteiros, Rua Grande de Cima 5/nº, Cx. Postal 96575

João Carlos de Souza Ávila, casado, professor e agricultor, C.I. 1677905-IFP, C.I.C. 031168247/20, residente no  
Sítio Bonsucesso, Vargem Grande, Duas Barras - RJ

Sergo Cabral de Carvalho, casado, engenheiro e agricultor, C.I. 230459  
IFP, C.I.C. 402651617/20, residente à Av. Fernambucana, 3300/1406, Rio de Janeiro,

Esta Ata foi assinada, sendo a seguir registrada  
no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº  
livro nº

Transcrito por: Ricardo F.

Raul de Lourença ap. Ribeiro

Em 02/03/1985

Ricardo F.

Raul de Lourença Ribeiro - Professor e  
agricultor (CIC 02057037/87)

Sheila de A. Fialho

Sheila de Almeida Fialho - Engenheira Agrônoma e agricultor (CIC 747810657/91)

Sergo  
Sergo Cabral de Carvalho - Engenheiro e  
agricultor (CIC 402651617/20)

João Carlos de Souza Ávila

João Carlos de Souza Ávila - Professor e  
agricultor (CIC. 031168247/20)

Cristina de Brito Ribeiro

Cristina de Brito Pinheiro - agricultora  
(CIC 315504367/91)

Sergo Cabral

- Sêm EFEITO -

Raul de Souza Quante Rebeiro - Professor e Agricultor (CIC 025057037/87)

Itajaí Fruso Lys

Itajaí Soza Sopes - agricultor  
(CIC 334932307/15)

- Ssem EFEITO -

Sheila de Almeida Fialho - Engenharia Agrícola e agricultora (CIC 747810657/91)

Marcosfuturistadadasilva

Marcos Antônio Costa da Silva - Professor e agricultor (CIC 075924267/49)

Regina Súcia Minas Vila Real

Regina Súcia Minas Vilareal (Professora e agricultora - C.I.C./Título de Eleitor 146.154)

Maria Helena Thomé de Carvalho

Maria Helena Thomé de Carvalho

(Põa de Casa e agricultora - C.I.C. 401.031377/34)

Angela Maria Turvo Costa da Silva

Angela Maria Turvo Costa da Silva

(Agricultora - C.I.C. 222 301 657/04)

**REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado no dia 15 de maio, remido o  
microfilmado no dia 15 de maio de 1985, no nº. OP. A-1

apontado sob o nº. do ordenado 569, no protocolo nº. OP  
Registrado sob o nº. do ordenado 569 na livro A-2

Nova Friburgo, 15 de OP de 1985

O OFICIAL

Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

OFICIAL DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS

NOVA FRIBURGO - E. DO RIO